

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01281/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: a83e9051-987d-448e-8539-3914db724d

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Santa Cruz/PE	CNPJ:	24.301.475/0001-86
Endereço:	AV TRES DE MAIO	CEP:	56215-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3874-8156		
E-mail:	eliennatacha88@gmail.com		
Representante legal:	ELIANE MARIA DA SILVA SOARES		
CPF:	902.326.404-59		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	eliennatacha88@gmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017

**CREDOR**

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ	CNPJ:	08.702.822/0001-26
Endereço:	AVENIDA TRÊS DE MAIO	CEP:	
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3874-8156
Telefone:	(087) 3874-8156		
E-mail:	funpresp.santacruz@gmail.com		
Representante legal:	WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA MATIAS		
CF:	030 855 744-61		
Cargo:	Gestor	Complemento:	PRESIDENTE
E-mail:	wasteo@bol.com.br	Data início da gestão:	27/09/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 447/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Cruz da quantia de R\$ 307.368,63 (trezentos e sete mil e trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição de Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2005 a 12/2006, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Cruz confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

Montante de R\$ 307.368,63 (trezentos e sete mil e trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.536,84 (hum mil e quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.536,84 (hum mil e quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), vencerá em 30/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Eliane M<sup>a</sup> da Silva Soares  
Prefeita

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01281/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados, desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegam o fórum de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Cruz - PE / 01/09/2017

Prefeitura Municipal de Santa Cruz  
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

*Eliane M. da Silva Soares*  
Prefeita

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ  
WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA MATIAS

**Testemunhas:**

*Ubiratan Guimarães Soares*

Ubiratan Guimarães Soares  
Secretário de Governo  
CPF: 774.663.224-68  
RG: 4166092

*Juarez Guimaraes da Silva*

Juarez Guimaraes da Silva  
Assessor Especial NA-5  
CPF: 028.415.034-70  
RG: 5649133

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DEBITOS PREVIDENCIARIOS (ACORDO CADPREV N° 01281/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: a83e905f-987d-448e-853b-5214db12fe4d

**DECLARAÇÃO**

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01281/2017, firmado entre o/a Santa Cruz e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ em 01/09/2017, publicado em 01 /09 /2017 no

mural \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Cruz, 1 / 1 / 1

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Prefeito

Eliane M. da Silva Soares  
Prefeita

**\* AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/alidDocseenCdig do documento: a83e905f-987d-448e-853b-244b13fe4d

**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	01281/2017	Data	01/09/2017
Valor consolidado	307.368,63	Valor da prestação inicial	1.536,84
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/09/2017

**DEVEDOR**

Ente Federativo	Santa Cruz/PE			CNPJ	24.301.475/0001-86
Representante Legal	ELIANE MARIA DA SILVA SOARES			CPF	902.326.404-59
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2371-x	Conta nº	79425-2

**CREDOR**

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ			CNPJ	08.702.822/0001-26
Representante Legal	WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA MATIAS			CPF	030.865.744-61
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2371-x	Conta nº	24285-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, no termo do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santa Cruz/PE - 01/09/2017	
<b>ASSINATURAS</b>	
ENTE FEDERATIVO	Eliane M <sup>r</sup> da Silva Soares Prefeita
UNIDADE GESTORA	Wellinadja A. de Souza Matias
BANCO DO BRASIL (*)	HILTON TREMANTI Gerente Geral / Mat. 0772705-3

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01660/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: a83e905f-987d-448e-855b-523db121efed

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Santa Cruz/PE	CNPJ:	24.301.475/0001-86
Endereço:	AV TRES DE MAIO	CEP:	56215-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3874-8156		
E-mail:	ellennatacha88@gmail.com		
Representante legal:	ELIANE MARIA DA SILVA SOARES		
CPF:	902.326.404-59		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	ellennatacha88@gmail.com	Data inicio da gestão:	01/01/2017

**CREDOR**

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ	CNPJ:	08.702.822/0001-26
Endereço:	AVENIDA TRÊS DE MAIO	CEP:	
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3874-8156
Telefone:	(087) 3874-8156		
E-mail:	funpresp.santacruz@gmail.com		
Representante legal:	WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA MATIAS		
CPF:	030.865.744-61	Complemento:	PRESIDENTE
Cargo:	Gestor	Data inicio da gestão:	27/09/2017
E-mail:	wasteo@bol.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei 447/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Cruz da quantia de R\$ 3.595.230,69 (três milhões e quinhentos e noventa e cinco mil e duzentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), correspondentes aos valores da Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2005 a 04/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Cruz confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma abaixo estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 3.595.230,69 (três milhões e quinhentos e noventa e cinco mil e duzentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), será pago em 20 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 17.976,15 (dezessete mil e novecentos e setenta e seis reais e quinze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 17.976,15 (dezessete mil e novecentos e setenta e seis reais e quinze centavos), vencerá em 30/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Eliane M. da Silva Soares  
Prefeita

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01660/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Acessar em: https://etce.tce.pe.gov.br/tcm/validaDoc.aspx  
Código do documento: a83e905f-987d-4480-853b-5214db12fe4d

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o fórum de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Cruz - PE / 30/08/2017

Prefeitura Municipal de Santa Cruz  
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

*Eliane M. da Silva*  
Prefeita

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ  
WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA MATIAS

**Testemunhas:**

*Ubiratan Guimarães Soares*

Ubiratan Guimarães Soares  
Secretário de Governo  
CPF: 774.663.224-68  
RG: 4166092

*Juarez Guimaraes da Silva*

Juarez Guimaraes da Silva  
Assessor Especial na-5  
CPF: 028.415.034-70  
RG: 5649133

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01660/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: a83e905f-987d-448e-853b-5214db12fe4d

**DECLARAÇÃO**

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01660/2017, firmado entre o/a Santa Cruz e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ em 30/08/2017, foi publicado em 30/08/2017 no

mural \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Cruz, 30/08/2017

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

Prefeito

Eliane M. da Silva Soares  
Prefeita



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02095/2017)**

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Santa Cruz/PE	CNPJ:	24.301.475/0001-85
Endereço:	AV TRES DE MAIO	CEP:	56215-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3874-8156	Complemento:	
E-mail:	ellennatacha88@gmail.com	Data Início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	ELIANE MARIA DA SILVA SOARES		
CPF:	902.326.404-59		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	ellennatacha88@gmail.com		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ	CNPJ:	08.702.822/0001-25
Endereço:	AVENIDA TRÊS DE MAIO	CEP:	56215-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3874-8156
Telefone:	(087) 3874-8156	Complemento:	
E-mail:	funpres.santacruz@gmail.com	Data Início da gestão:	27/09/2017
Representante legal:	WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA		
CPF:	030.865.744-61		
Cargo:			
E-mail:			

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

- O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Cruz da quantia de R\$ 811.102,77 (oitocentos e onze mil e cento e dois reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2017 a 10/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Cruz confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 811.102,77 (oitocentos e onze mil e cento e dois reais e setenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 13.518,38 (treze mil e quinhentos e dezmoito reais e trinta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 13.518,38 (treze mil e quinhentos e dezmoito reais e trinta e oito centavos), vencerá em 20/12/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 450/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

*Wellinadja Alencar de S. Matos*  
 Gerente da FUNPRES  
 CPF: 030.865.744-61

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02095/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

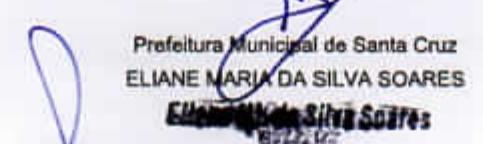
**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o fórum de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Cruz - PE / 30/11/2017

Prefeitura Municipal de Santa Cruz  
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

  
Eliane Maria da Silva Soares  
Prefeita

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

  
WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA  
Wellinadja Alencar de Souza  
Gerente do FUNPRESC.  
CPF: 030.865.744-61

Testemunhas:

  
Ubiratan Guimarães Soares

Ubiratan Guimarães Soares  
Secretário de Governo  
CPF: 774.663.224-68  
RG: 4166082

  
Juarez Guimarães da Silva

Juarez Guimarães da Silva  
Assessor Especial NA-5  
CPF: 028.415.034-70  
RG: 5649133

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02095/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: a83e905f-987d-448e-853b-5214db12fe4d

**DECLARAÇÃO**

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02095/2017, firmado entre o/a Santa Cruz e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ em 30/11/2017, publicado em 30 / 11 / 2017 no

mural \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Cruz, 30 / 11 / 2017

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Prefeito

Eliane M. da Silva Soares  
Prefeita

Welinodja Alencar de S. M. Soares  
Gerente do FUNPRES  
CPF: 030.865.744-61

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/epf/aididDoc.sean Cdig do log: a83e905f-98e0-48ea-853b-2416b94e4d

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02095/2017	Data	20/11/2017
Valor consolidado	811.102,77	Valor da prestação inicial	13.518,38
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/12/2017

### DEVEDOR

Ente Federativo	Santa Cruz/PE			CNPJ	24.301.475/0001-86
Representante Legal	ELIANE MARIA DA SILVA SOARES			CPF	902.326.404-59
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2371-x	Conta nº	79425-2

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ			CNPJ	08.702.822/0001-26
Representante Legal	WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA			CPF	030.865.744-61
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2371-x	Conta nº	24285-3

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
  - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximir-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santa Cruz/PE - 30/11/2017

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Eliane M <sup>a</sup> . da Silva Soares Prefeita
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	ANILTON TREMANTI Gerente Geral Mat. 0 772 793-3

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

ANILTON TREMANTI  
Gerente Geral  
Mat. 0 772 793-3

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: a83e905f-987d-448c-8530-5214cb194dc

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01094/2018	Data	03/09/2018
Valor consolidado	832.743,75	Valor da prestação inicial	4.163,72
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/09/2018

### DEVEDOR

Ente Federativo	Santa Cruz/PE			CNPJ	24.301.475/0001-86
Representante Legal	ELIANE MARIA DA SILVA SOARES			CPF	902.326.404-59
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2371	Conta nº	79425-2

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ			CNPJ	08.702.822/0001-26
Representante Legal	ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA			CPF	007.799.164-84
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2371	Conta nº	24285-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio do seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, no termo do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

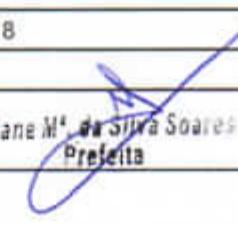
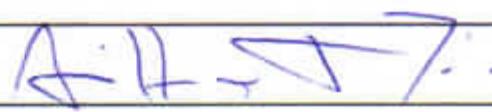
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se cliente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santa Cruz/PE - 04/09/2018

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Eliane M. da Silva Soares Prefeita
UNIDADE GESTORA	 Eracildo Barbosa Teixeira Gerente FUNPRESC Portaria: 012/2018
BANCO DO BRASIL (*)	 Anilton Tremanti Gerente Geral / Mat. 0 772 763-3

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01094/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: a83e905f-987d-448e-853b-52140b79ed

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Santa Cruz/PE	CNPJ:	24.301.475/0001-86
Endereço:	AV TRES DE MAIO	CEP:	56215-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3874-8156	Complemento:	
E-mail:	ellenatacha88@gmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	ELIANE MARIA DA SILVA SOARES		
CPF:	902.326.404-59		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	ellenatacha88@gmail.com		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ	CNPJ:	08.702.822/0001-26
Endereço:	AVENIDA TRÊS DE MAIO	CEP:	
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3874-8156
Telefone:	(087) 3874-8156	Complemento:	PREVIDENCIÁRIO
E-mail:	funpresc.santacruz@gmail.com	Data início da gestão:	09/01/2018
Representante legal:	ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA		
CPF:	007.799.164-84		
Cargo:	Gestor		
E-mail:			

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal 0447/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Cruz da quantia de R\$ 832.743,75 (oitocentos e trinta e dois mil e setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2016 a 11/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Cruz confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 832.743,75 (oitocentos e trinta e dois mil e setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.163,72 (quatro mil e cento e sessenta e três reais e setenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.163,72 (quatro mil e cento e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), vencerá em 30/09/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



## TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01094/2018)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

### Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restantes meses consecutivos ou alternados; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por três (três) meses consecutivos ou alternados.

### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação da obrigação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

### Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Cruz - PE / 04/09/2018

Eliane Maria da Silva Soares  
Prefeita  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz  
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ  
ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA

Testemunhas:

Ubiratan Guimarães Soares

Secretário de Governo  
CPF: 774.663.224-68  
RG: 4166092

Juarez Guimarães da Silva

Assessor Especial  
CPF: 028.415.034-70  
RG: 5849133

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01094/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: a83e905f-987d-448e-853b-5214db12fe4d

**DECLARAÇÃO**

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, Prefeita, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01094/2018, firmado entre o/a Santa Cruz e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ em 04/09/2018, publicado em 04/09/2018 no

mural \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Cruz, 04/09/2018

*Eliane M. da Silva Soares*  
Prefeita

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Prefeita

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01094/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: a83e905f-987d-448e-853b-5214db12fe4d

**DECLARAÇÃO**

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01094/2018, firmado entre o/a Santa Cruz e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ em 04/09/2018, foi publicado em 04/09/2018 no

mural \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 Jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Cruz, 04/09/2018

Eliane M. da Silva Soares  
Prefeita  
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Prefeita



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ:	24.301.475/0001-86	Número do acordo:	010447/2016	Data de consolidação do Termo:	03/03/2016
Ente:	Prefeitura Municipal da Santa Cruz / PE			Data de assinatura do Termo:	04/03/2016
Titulo:	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE 06/2016 A 11/2016			Data de vencimento da 11:	30/03/2016
Lei autorizativa do parcelamento:	Lei Municipal 0447/2017				

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica:	Contribuição Patronal (200 meses)	Quantidade de Parcelas:	200	Valor pago atualizado:	100.862,81
Competência:	Início: 06/2016 Final: 11/2016	Diferença à purizada atualizada:	942.606,56	Valor total reparcelado:	832.743,75
Diferença apurada:	735.721,64				
Valor da parcela na data de consolidação:	4.163,72				
Critérios de atualização para consolidação do débito:					
Índice:	INPC	Taxa de juros:	1,00 %m	Tipo de juros:	Simples
					Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:					
Índice:	INPC	Taxa de juros:	1,00 %m	Tipo de juros:	Simples
					Multa: 2,00 %
Critérios de atualização das parcelas vencidas:					
Índice:	INPC	Taxa de juros:	1,00 %m	Tipo de juros:	Simples
					Multa: 2,00 %

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2016	735.721,64	0,14	5,10	37.521,80	154.648,69	14.714,43
TOTAL:	735.721,64			154.648,69		14.714,43
						942.606,56
PARCELA	Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do Acordo:	10/12/2016	Número do Acordo:	010447/2016
VALOR PAGO			Date de Consolidação do Termo:	10/12/2016	Número do Acordo:	010447/2016
DATA DO PAGAMENTO			ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	VALOR ATUALIZADO
LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS	Rubrica:	Contribuição Patronal				





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Repartelamento)**

002	10/02/2017	12.710,62	0,24	4,25	541,48	20,00	Simples	15.902,76
003	08/03/2017	12.952,17	0,32	3,93	509,02	19,00	Simples	16.010,82
004	12/04/2017	12.921,90	0,08	3,85	497,49	18,00	Simples	15.834,81
005	10/05/2017	13.153,25	0,36	3,43	457,73	17,00	Simples	15.924,85
006	11/07/2017	13.102,28	0,17	3,61	472,99	15,00	Simples	15.611,56
007	11/07/2017	12.828,18	0,17	3,61	463,10	15,00	Simples	15.284,97
007	11/07/2017	12.828,18	0,17	3,61	463,10	15,00	Simples	15.284,97
TOTAL:		90.496,78			3.404,91			109.862,81
TOTAL GERAL:		90.496,78			3.404,91			109.862,81

331/10/18 09:19 v1.1

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
e-Pasta: eliane.silva@etce.ice.pe.gov.br  
Código do documento: a83e905f-987d-448e-853b-524db12fc4dd





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 4. ASSINATURAS

ENTE:	Prefeitura Municipal de Santa Cruz / PE - 24.301.475/0001-85	Data:	09/09/2018	Assinatura:
Representante Legal:	902.326.404-59 - ELIANE MARIA DA SILVA SOARES			
UNIDADE GESTORA:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - 08.702.822/0001-26			
Representante Legal: 007.799.164-84 - ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA				
TESTEMUNHAS:				
	<i>Eliziane Guimarães Soares</i>	Name:	Eliziane Guimarães da Silva	
	<i>Eliziane Guimarães Soares</i>	Cargo:	Assessora Especial	
	<i>Eliziane Guimarães Soares</i>	CPF:	026.415.034-70	
	<i>Eliziane Guimarães Soares</i>	Name:	Eliziane Guimarães da Silva	
	<i>Eliziane Guimarães Soares</i>	Cargo:	Secretária do Governo	
	<i>Eliziane Guimarães Soares</i>	CPF:	774.693.224-68	